

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.580, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000623/2015-62, decide: (i) indeferir o Requerimento Administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A., para reconhecimento de excludentes de responsabilidade pelo atraso no cronograma de implantação da Usina Hidrelétrica - UHE Colíder e isenção de encargos e penalidades regulatórias, contratuais ou comerciais decorrentes do atraso na implantação da referida usina, mantendo inalterado o cronograma de implantação constante no Contrato de Concessão nº 001/2011-MME e os cronogramas de suprimento e demais obrigações constantes nos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado associados à UHE Colíder; e (ii) informar que, em cumprimento ao previsto no art. 4º da Lei nº 13.203, de 08 de dezembro de 2015, após o trânsito em julgado do assunto no âmbito da ANEEL, o Processo será encaminhado ao Ministério de Minas e Energia – MME, destacando a decisão final desta Agência, para decisão do MME sobre eventual prorrogação do prazo de concessão.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23.06.2016, seção 1, p. 36, v. 153, n. 119.